

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



CONTRATO N  20200002

TERMO DE CONTRATO PARA Contrata o de empresa capacitada para fornecimento de servi os de loca o de mesas, cadeiras e complementos para utiliza o em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDO M.DE SA DE DE SANTA LUZIA DO PAR  E A EMPRESA GELMA XAVIER DE LIMA 48931560206, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a FUNDO M.DE SA DE DE SANTA LUZIA DO PAR  devidamente inscrita no CNPJ/MF N.   11.935.648/0001-76, com sede nesta cidade na Av. Castelo Branco, n  635, Centro, neste ato representado por seu representante Sr.(a) MANOEL MESSIAS REBOL AS DE CARVALHO, Secret rio Mun de Saude, brasileiro(a), portador(a) do(a) 219.196.048-04, Residente e domiciliado nesta cidade   RUA MANOEL ALCANT RA DA FONSECA, 274, , ambo(as) denominado(as) apenas **CONTRATANTE(s)**, e a empresa GELMA XAVIER DE LIMA 48931560206, devidamente inscrita no CNPJ/MF N . CNPJ 16.689.850/0001-89, estabelecida   Av. Castelo Branco, s/n , Centro, Santa Luzia do Par -PA, CEP 68644-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) GELMA XAVIER DE LIMA, brasileiro, portador do(a) CPF 489.315.602-06, Residente e domiciliado   Travessa Magalhaes Barata n  26, Centro, Santa Luzia do Par -PA, CEP 68644-000 firmam o presente Contrato, mediante as Cl usulas e condi oes a seguir estabelecidas:

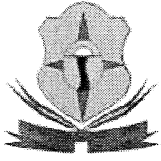
FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licit torio na modalidade **PREG O PRESENCIAL N  022/2019 CPL/PMSLP, MENOR PRE O POR ITEM**, sob a  gide da Lei Federal n . 8.666/93 e a Lei n . 10.520/2002 e os Decretos Federais n . 3.931/2001 e n  4.342/2002, aplicando, subsidiariamente, no que couber, al m de outras legisla oes complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcri o.

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a Contrata o de empresa capacitada para fornecimento de servi os de loca o de mesas, cadeiras e complementos para utiliza o em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e Secretarias vinculadas, **MENOR PRE O POR ITEM**, conforme se acha discriminado abaixo e no Anexo I, a qual faz parte integrante deste Contrato.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
013214	JOGO DE MESA C/ 04 CADEIRAS	DIA	300,00	5,850	1.755,00
013215	TOALHA P/ MESA PEQUENA	DIA	300,00	2,850	855,00
013216	TOALHA P/ MESA GRANDE	DIA	150,00	29,400	4.410,00
013217	CORTINA	DIA	45,00	78,500	3.532,50
013218	CADEIRA DE PL�STICO	DIA	600,00	1,900	1.140,00
013219	PRATOS EM VIDROS	DIA	600,00	0,400	240,00
013220	TA�A DE VIDRO	DIA	600,00	0,400	240,00
013221	GARFO EM A�O INOX	DIA	600,00	0,400	240,00
013222	FACA EM A�O INOX	DIA	600,00	0,400	240,00
013223	COLHER EM A�O INOX	DIA	600,00	0,400	240,00
013224	ARRANJO COM FLORES	DIA	75,00	39,400	2.955,00
013225	VASO COM FLORES (PEQUENO)	DIA	150,00	24,400	3.660,00
013226	TAPETE G 30MTS	DIA	15,00	118,500	1.777,50
013227	TAPETE G 15MTS	DIA	45,00	58,500	2.632,50
013228	TAPETE 5 MTS	DIA	90,00	39,400	3.546,00
013229	JOGO DE XICARA	DIA	600,00	0,500	300,00
013230	BANDEJA EM A�O INOX	DIA	240,00	19,400	4.656,00
013231	RECHAUD EM A�O INOX	DIA	30,00	44,800	1.344,00
013849	CAPAS DE CADEIRAS	DIA	600,00	2,800	1.680,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



VALOR GLOBAL R\$ 35.443,50

CL USULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As refer ncias neste instrumento, cl usulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indica o.

CL USULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O fornecimento do objeto ser  feito mediante solicita o da Administra o, conforme a necessidade da mesma;

3.2 - Os produtos de origem estrangeira, dever o ser fornecidos com rotulagem em l ngua portuguesa, contendo informa es corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas caracter sticas, qualidades, quantidades, composi o, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - C digo de Defesa do Consumidor;

3.3 - As quantidades a serem adquiridas, est o sujeitas   varia o, conforme a necessidade da administra o p blica e a disponibilidade de recursos ou pre os unit rios de oferta, atrav s de termo aditivo.

CL USULA QUARTA - DOS PRE OS

4.1 - A CONTRATANTE pagar    CONTRATADA pela aquisi o dos produtos e/ou servi os para Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Par , objeto deste contrato, o pre o de R\$ 35.443,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e tr s reais e cinquenta centavos).

4.2 - No pre o fixado nesta cl usula, est o inclu dos todos os impostos incidentes.

CL USULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.3 - O pre o pactuado no item 4.1, ser  pago conforme as solicita es das quantidades, em at  30 (trinta) dias corridos da entrega dos produtos e/ou servi os, ap s a libera o do pedido, contra a apresenta o da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FUNDO M.DE SA DE DE SANTA LUZIA DO PAR ;

a) A nota fiscal dever  ser apresentada, em at  48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia, da data do pagamento;

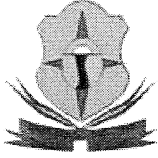
b) O pagamento dos produtos e/ou servi os, objeto deste contrato, ser  efetuado, mediante cr dito na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.2 - Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA, enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de pre os ou corre o monet ria;

5.3 - No valor a ser pago pelos produtos e/ou servi os, objeto deste contrato, compreende todos os servi os necess rios   plena execu o do objeto da Cl usula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernentes, diretas ou indiretas, materiais, m o-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, impostos, taxas e licen a, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que n o citadas, sendo a  nica remunera o devida ao cumprimento das obriga es ora assumidas.

CL USULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 - A CONTRATADA responder  pela qualidade dos produtos e/ou servi os entregues, que dever  obedecer



rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 - Os produtos e/ou serviços entregues em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos e/ou não aceitos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 CPL/PMSLP, MENOR PREÇO POR ITEM** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da entrega dos produtos e/ou serviços, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1 - Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

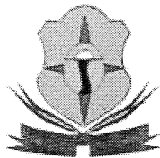
9.1.1 - A não observância do prazo da entrega dos produtos e/ou serviços pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesse décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

9.2 - Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida esta obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **PMSLP**, serão tornados sem efeito;

9.3 - A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.4 - As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverá ser pagas até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PMSLP** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



anteriores aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.6 - O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **PMSLP**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega dos produtos e/ou serviços constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem por dolo ou culpa a **PMSLP**, ou a terceiros;

10.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se, a entregar a **CONTRATANTE**, o produtos /ou serviços de forma regular na mesma quantidade contratada;

10.4 - Entregar os produtos e/ou serviços mencionados na Cláusula Terceira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos e/ou serviços licitados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 CPL/PMSLP**;

10.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.6.1 - Exigir que a **CONTRATADA**, forneça os produtos e/ou serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.6.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.6.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega dos produtos e/ou serviços, providenciarem o competente pagamento;

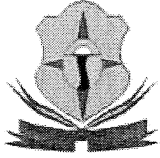
10.6.4 - Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.6.5 - Glosar as faturas correspondentes aos produtos e/ou serviços não entregues;

10.6.6 - Efetuar os pagamentos devidos, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima “alíneas” 7.1,7.2 e 7.2.1 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



11.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 - Falência, ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4 - Quando as multas aplicadas, atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 - Recusa na substituição dos produtos e/ou serviços, rejeitado pela **CONTRATANTE**;

11.2 - Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE**, o direito de imitir-se liminarmente na posse dos produtos e/ou serviços já pagos, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos produtos e/ou serviços já entregues deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam, sobre o objeto do presente contrato;

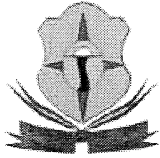
12.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4 - Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á, o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ



resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que, atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal, reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com o fornecimento do produto e/ou serviço que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0307.103010009.2.044 Manutenção do PAB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 11.814,50, Exercício 2020 Atividade 0307.103050245.2.060 Manutenção da Vigilância em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 11.814,50, Exercício 2020 Atividade 0308.101220002.2.062 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 11.814,50

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

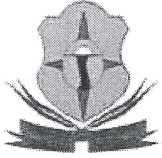
16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos, têm validade para a execução do mesmo;

16.3 - A **CONTRATADA** declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta dos produtos e/ou serviços, objeto deste contrato;

16.4 - A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE**, exercitá-los a qualquer tempo;

16.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada, a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução e especialmente, para os casos omissos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ
FUNDO M.DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARÁ

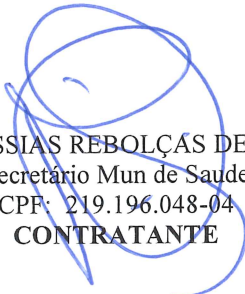


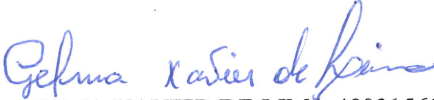
16.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, de fiscalizar a execu o do contrato, quando lhe convier.

CL USULA D CIMA S TIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santa Luzia do Par -PA, com ren ncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as quest es decorrentes deste contrato e de sua execu o. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um s  efeito, na presen a das testemunhas abaixo.

SANTA LUZIA DO PAR /PA, 06 de Janeiro de 2020.


MANOEL MESSIAS REBOL AS DE CARVALHO
Secret rio Mun de Saude
CPF: 219.196.048-04
CONTRATANTE


GELMA XAVIER DE LIMA 48931560206
CNPJ 16.689.850/0001-89
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: